SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO nº 17/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA** E A EMPRESA **MVA Construções e Serviços Ltda.** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba**, com endereço na Praça Pedro Gondim, nº 123, bairro Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no **CNPJ nº 08.680.886/0001-73**, neste ato representado **pela Sra. Valéria Rocha Cavalcanti**, Carteira de Identidade nº 1567489 SSP-PB, CPF nº 977.564.234-53, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **MVA Construções e Serviços Ltda. CNPJ nº 18.158.092/0001-06,** neste ato representado pelo **Sr. Hildemar Almeida Maciel**, RG nº 250819 SSP-PB, CPF nº 089.209.074-04, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1. Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 714/2022, Dispensa de Licitação nº 28/2022** processada nos termos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1.1 Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as edificações, plantas e desenhos apresentados pelo CRMV-PB, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

1.2 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2. Contratação de empresa especializada em execução de obra e serviços de engenharia civil para a sede do CRMV-PB, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OBJETO
Contratação de empresa especializada em execução de obra e serviços de engenharia civil para a sede do CRMV-PB, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico.

MODELO ORÇAMENTO SINTÉTICO					
1 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPES E MATERIAIS	UND	1	R$ 1.618,24	R$ 1.618,24
2 - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E TRANSPORTE DE MATERIAL					
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA OU CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, PROFUNDIDADE ENTRE 1,50 E 3,00M	M3	33,12	R$ 83,77	R$ 2.774,46
2.2	COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO	M3	16,74	R$ 37,91	R$ 634,73
2.3	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO	M3	28,06	R$ 111,35	R$ 3.124,48
2.4	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE	M3	16,38	R$ 54,28	R$ 888,81
3 - PISO					
3.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS	M3	3,54	R$ 657,46	R$ 2.328,72
3.2	CONCRETO FKC = 20MPA, TRAÇO 1:2,6:2,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	M3	6,9	R$ 609,65	R$ 4.206,59
3.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS	M2	73,6	R$ 55,37	R$ 4.075,23
3.4	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA	M2	32,2	R$ 59,18	R$ 1.905,47
3.5	FORMA PLANA PARA ESTRUTURAS, EM TÁBUAS DE PINHO, 07 USOS, INCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	34,5	R$ 86,37	R$ 2.979,83
4 - PINTURA					

4.1	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE TINTA PVA LATEX PARA INTERIORES - CORES CONVENCIONAIS	M2	80	R$ 8,50	R$ 680,16
4.2	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA ACRÍLICA CONVENCIONAL	M2	103,5	R$ 14,45	R$ 1.495,58
4.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO	M2	50	R$ 15,41	R$ 770,50
4.4	REPARO DE ESTR. METÁLICA EM RÉGUAS EM ACM POLIESTER COM PROTEÇÃO PRIME EPÓXI E PINTURA PU AUTOMOTIVA	M2	26	R$ 133,84	R$ 3.479,84
					TOTAL = R$ 30.962,64

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

OS PRAZOS POR NÓS INDICADOS SÃO OS QUE SE SEGUEM:

a) Prazo de validade de cada proposta: 30 (trinta) dias no mínimo;

b) Prazo de execução dos serviços: impreterivelmente 01 (um) mês;

c) Prazo para início da obra: 05(cinco) dias após assinatura do contrato e

d) Prazo de garantia dos serviços: 05 (cinco) anos.

FORMA DE ORDEM DE SERVIÇO: Através de Nota de Empenho.

FORMA DE PAGAMENTO: Transferência bancária para o Banco do Brasil, Cheque ou Boleto bancário, mediante Nota Fiscal observados os requisitos da Lei nº 8.666/93.

1ª MEDIÇÃO: APÓS CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA

Obs: Não poderá ultrapassar 01 (um) mês, salvo, fato superveniente ou extraordinário efetivamente justificável no processo e deferido pela comissão de fiscalização do órgão.

CRONOGRAMA: Será cumprido de acordo com prazo estipulado pela Fiscalização do órgão, previsão 01 (um) mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

4. O valor total deste contrato será estimado de acordo com o limite de preços estabelecidos para Dispensa de Licitação, conforme Art. 24º, inciso I e alterações da Lei 8.666/1993.

4.1 Valor contratado: 30.962,64 (trinta mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

4.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLAUSÚLA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período do contrato partir da data da apresentação da proposta.

5.1 Caso o prazo exceda 01 (um) mês previsto,caso necessário e devidamente justificado e aprovado pelo fiscal e gestor do órgão, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "Conjuntura Econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V\left(\frac{I1 - I0}{I0}\right), \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;
I1 = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do contrato e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período da renovação

pactuada, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

6. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização do CRMV-PB serão objeto de lançamentos no Boletim de Medição com 100% dos serviços prestados, que depois de conferido, será assinado pelo Técnico qualificado pelo CRMV-PB (Fiscal da obra) e pelo responsável da contratada;

6.1 As medições serão mensais, de acordo com a execução do serviço, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser executado em menor prazo e pagos mediante atesto do engenheiro contratado pelo CRMV-PB e do fiscal do contrato, designado pelo CRMV-PB, tal seja, a Sra. Maria da Paz de França (Gerente do CRMV-PB).

6.2 Ao requerer o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;

6.3 A contratada fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL, com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e com a RECEITA MUNICIPAL;

6.4 A contratada fica obrigada a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, CND - Certidão Negativa de Débito da respectiva obra;

6.5 A contratada fica obrigada a apresentar para liberação da última medição o "AS BUILT" da obra, ou seja, a contratada deverá apresentar o cadastro técnico e/ou projetos executivos que foram executados na obra.

6.6 Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONTRATADO quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

6.7 Se, com aprovação prévia do CRMV-PB, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso será revisada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

7. Garantia Contratual nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não será necessária devido ser contratação de pequeno vulto, art. 24, inciso, da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

8. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Serviços):
6.2.2.1.1.01.02.02.006.999
Nomenclatura: – Outros Serviços Prestados
R$ 51.021,52 (cinquenta e um mil e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

9.2 Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

Obs: Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social **(INSS)** e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

9.3 Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n º 1.751, de 02/10/2014.

9.4 Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

9.5 Antes de o pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

9.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS:

10. Início: Imediato, após assinatura do contrato.

10.1 O prazo de vigência é de 01 (um) mês.

10.2 Entrega dos serviços: imediato após assinatura do contrato e autorização do cronograma pelo fiscal(is) do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

11.1 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

11.2 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.3 A fiscalização será acompanhada pela servidora Maria da Paz de França e Fiscal técnico (engenheiro) qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

12.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

12.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

12.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

12.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.6 - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

12.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

12.8 Na prestação dos serviços será observado após o chamado do fiscal do contrato para a visita técnica, **ATESTO TÉCNICO**, que deverá conter especificações referentes aos problemas identificados nos equipamentos.

12.9 A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/obra relacionado ao objeto contratual.

12.10 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666/93.

12.11 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CRMV-PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

12.12 Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução das obras e serviços.

12.13 A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CRMV-PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93.

12.14 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar a CRMV-PB e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.16 Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA dever se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ ou ações

jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

12.17 Ao longo do desenvolvimento da obra, a CRMV-PB poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispões no art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.18 Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CRMV-PB, sobre o objeto do contrato a ser firmado.

12.19 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em arte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estipulado pelo Técnico qualificado pelo CRMV-PB.

12.20 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

12.21 Manter permanentemente no escritório da obra LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela CRMV-PB, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a CRMV-PB quando da medição final e entrega da obra.

12.22 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

12.23 Manter devidamente fardados todos os empregados da contratada com a identificação da empresa, crachás com identificação da função e nome de cada empregado, todos os EPIs necessários para a execução da sua atividade e na obra.

12.24 A contratada deverá manter placas de sinalização com prazo de início e término da obra, dotação orçamentária e segurança em toda a obra, de acordo com a anuência do CRMV-PB, visível ao público, de material resistente.

12.25 A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

12.26 Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CRMV-PB e ao público afeto e dos materiais

15.1 O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DÉCIMA SEXTA -DA SUBCONTRATAÇÃO

16. O presente contrato só poderá ser objeto de subcontratação,devendo ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO DO CRMV-PB, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital;

16.1 A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

CLAUSÚLA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

17. A execução dos itens de serviços não previstos, em sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do CRMV-PB, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

17.1 O CRMV-PB, como gestora e fiscalizadora deste contrato, será responsável pelos acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18. A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19. Após a execução dos serviços, a garantia será de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Projeto básico do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÊSIMA - DO FORO

20. O CRMV-PB não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

20.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.2 Durante a vigência do contrato, caso o CRMV-PB, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.2 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o CRMV-PB , tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.3 Após a data da assinatura do contrato, o CRMV-PB poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

20.4 Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.5 A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o CRMV-PB, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

20.6 O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CRMV-PB.

20.8 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

20.9 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 04 de Julho de 2022

CONTRATANTE
Valéria Rocha Cavalcanti
Presidente do CRMV-PB

CONTRATADO
MVA Construções e Serviços Ltda.
CNPJ nº 18.158.092/0001-06
Hildemar Almeida Maciel
RG nº 250819 SSP-PB
CPF nº 089.209.074-04

TESTEMUNHAS

Ivone Karla Lima de Barros
CPF: 066.015.274-09

Maria da Paz de Sousa
CPF: 368.102.434-34